CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Contador **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira**
Presidente

Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I – Dado pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso significa que um dado é considerado pessoal quando permite a identificação direta ou indireta da pessoa natural;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV – Tratamento: toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transparência, difusão ou extração;

V – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No caso desta política, o CRCPB.

VI – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD): comitê responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento, privacidade e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do CFC;

IX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

X – Notificação: ato ou efeito de informar ou de dar a conhecer sobre uma ocorrência e/ou incidente de segurança com dados pessoais.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º - A Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do CRCPB tem por objetivo descrever os procedimentos necessários para a identificação,

Art. 10º - Após o registro e a análise inicial do incidente, o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRCPB compartilhará a comunicação com o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD) do CRCPB, que fará a avaliação das medidas a tomar.

§ 1º - Caso necessário, o CGPPD poderá acionar a Coordenadoria de TI e Desenvolvimento Profissional e Assessoria Jurídica do CRCPB.

§ 2º - O CGPPD não realiza procedimentos de investigação criminal, e eventuais desdobramentos relacionados aos incidentes deverão ser encaminhados às autoridades policiais competentes.

Art. 11 - As partes envolvidas devem seguir as orientações do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRCPB, pois a adoção de medidas por conta própria pode agravar o problema ou danificar evidências do incidente com dados pessoais.

Art. 12 - As partes envolvidas devem manter sigilo sobre a comunicação recebida, pois tornar a informação pública pode prejudicar a investigação do suposto incidente com dados pessoais e a identificação do autor do incidente.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Art. 13 - O CRCPB notificará a ANPD e o titular da ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - O CRCPB deverá avaliar internamente a relevância do risco ou dano do incidente de segurança para determinar se deverá comunicar à ANPD e ao titular.

§ 2º - Para a avaliação interna, deverão ser analisados os incidentes que envolvam especialmente:

I – dados sensíveis ou de indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes, ou que tenham o potencial de ocasionar danos materiais ou morais, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade; e

II – volume de dados envolvidos, o quantitativo de indivíduos afetados, a boa-fé e as intenções dos terceiros que tiveram acesso aos dados após o incidente e a facilidade de identificação dos titulares por terceiros não autorizados.

§ 3º - A notificação não será necessária se o responsável pelo tratamento puder demonstrar, de forma irrefutável, que a violação da segurança dos dados pessoais não constitui um risco relevante para os direitos e liberdades do titular dos dados.

Art. 14 - Caso necessária, a notificação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – as informações sobre os titulares envolvidos;
III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV – os riscos relacionados ao incidente;
V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 15 - Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da notificação preliminar, informações adicionais poderão ser fornecidas posteriormente, sendo que no momento da notificação preliminar deverá ser informado à ANPD se serão fornecidas mais informações posteriormente, bem como quais meios estão sendo utilizados para obtê-las.

Art. 16 - A notificação à ANPD será feita por intermédio do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRCPB.

Parágrafo único. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRCPB comunicará o incidente com dados pessoais à ANPD, com base nas análises técnicas e jurídicas realizadas pelo CGPPD, pela Coordenação de TI e Desenvolvimento Profissional e pela Assessoria Jurídica do CRCPB.

Art. 17 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRCPB ainda tem como responsabilidade:

I – aprovar e autorizar a divulgação de comunicado aos titulares envolvidos no incidente com dados pessoais;
II – validar quaisquer comunicados ao público, imprensa e usuários;
III – orientar e/ou informar as equipes interessadas a respeito das práticas a serem adotadas com relação ao incidente com dados pessoais;
IV – coordenar todas as ações decorrentes do incidente com dados, com o intuito de mitigar os impactos percebidos;
V – atuar como porta-voz do CRCPB perante a ANPD, demais autoridades competentes e os usuários, supervisionando os contatos e comunicações com o público, decorrentes do incidente com dados pessoais, dentre outras atividades.

alterações.. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35314432.

Cajazeiras - PB, 07 de Dezembro de 2021
ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

Câmara Municipal de Pombal

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e de áudio destinados a Câmara Municipal. Data e Local, às 09h00min do dia 23/12/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Cel. José Avelino, 416, Centro, Pombal – PB.

Pombal - PB, 07 de Dezembro de 2021.
Lucinara Almeida Formiga Lacerda
Presidenta da CPL

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 419, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. INSTITUI A POLÍTICA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e regimentais,- ***CONSIDERANDO*** *a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.* **R E S O L V E:***Art 1º - Instituir a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do Anexo desta Resolução.***Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.*Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.*Contador **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira** – Presidente. Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.**RESOLUÇÃO CRCPB N.º 420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - INSTITUI A POLÍTICA DE NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.**R E S O L V E:Art. 1º** - Fica instituída a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do anexo desta resolução.**Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.Contador **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira – Presidente** - Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021. **RESOLUÇÃO CRCPB N.º 421, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,- **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;**CONSIDERANDO** as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 — Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Código de prática para controles de Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 — Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Sistemas de Gestão da Segurança da Informação — Orientações;**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2021 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece o objetivo estratégico de "Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações do Conselho Federal de Contabilidade ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações"; **CONSIDERANDO** a Resolução CRCPB nº 416, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do CRCPB;**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção.**R E S O L V E:Art. 1º** - Fica instituída a Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, nos termos do anexo desta resolução.**Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.Contador **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira** - Presidente do CRCPB - Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 422, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA - O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64. **CONSIDERANDO** o quadro demonstrativo de apuração do Excesso de arrecadação até o mês de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. **RESOLVE AD REFERENDUM - Art. 1º** - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 181.234,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais) conforme demonstrado a seguir:

Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA		
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	R$ 13.484,00	
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	R$ 8.800,00	
6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO EXERCÍCIO DE CARGOS	R$ 4.684,00	
6.3.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	R$ 36.000,00	
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	R$ 25.000,00	2013
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	R$ 9.000,00	2013
6.3.1.1.01.02.003	PIS	R$ 2.000,00	2013
6.3.1.1.01.03	BENEFICIOS A PESSOAL	R$ 22.300,00	
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIM.ENT. PAT	R$ 12.000,00	2013
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAUDE	R$ 10.300,00	2013
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00	
6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELETRICOS	R$ 2.000,00	5008
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	R$ 56.450,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	R$ 5.000,00	3012
6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA	R$ 2.450,00	5008
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTR.	R$ 21.000,00	3012
6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇAO DE BENS MOVEIS, MAQUINAS	R$ 20.000,00	3012
6.3.1.3.02.01032	SERV. ENERGIA ELETRICA	R$ 8.000,00	5008
6.3.1.4.01	FINANCEIRA	R$ 2.500,00	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESA COM COBRANÇA	R$ 2.500,00	1005
6.3.1.6	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 40.000,00	
6.3.1.6.01	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
6.3.1.6.01.02	CONTRIBUIÇÕES		
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	R$ 40.000,00	5014
6.3.2	DESPESA DE CAPITAL	R$ 8.500,00	5014
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	R$ 8.500,00	5014
6.3.2.1.03.01.002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 8.500,00	5014
TOTALA SUPLEMENTAR		181.234,00	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA** - Presidente. Homologada na 679ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 30 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO - SINTRACS-GR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

A Presidente da entidade supracitada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os sócios quites com suas obrigações sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10.12.2021, às 20h00, na sede da entidade sito a Rua Wildes Saraiva Gomes, 07 - 1ºAndar - Centro – Guarabira-PB, para fim específico da reforma estatutária, observando-se o quórum para instalação e deliberação nos termos do art. 52 do Estatuto Social. A Referida reforma atende a necessidade de adequação à Lei 10.406/2002. Serão observadas rigorosamente as medidas e exigências de segurança conforme decreto estadual no tocante ao uso de máscara, álcool em gel 70% e a apresentação da carteira de vacinação (em papel ou digital).

Guarabira-PB, 07 de dezembro de 2021
Darleane Lourenço dos Santos - Presidente do SINTRACS-GR

SEBRAE/PB

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021
TIPO: MENOR PREÇOGLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução em nuvem de telefonia VoIP para atendimento das necessidades do SEBRAE PB, contemplando: PBX em nuvem com 120 ramais, com minutagem pré-estabelecida, contemplando ligações para telefones fixo e móvel, com suporte para mais de 60 ligações simultâneas, solução de unidade de resposta audível- (URA), portal de gerenciamento remoto e suporte nível 2 24x7x356, com disponibilidade de 0800 para demandas de suporte, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e anexos.
ABERTURA: Dia20/12/2021 (segunda-feira) - às 09h00min(nove horas –Horário Local).
LOCAL: Centro de Educação Empreendedora, situado na Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
EDITAL: Disponível a partir do dia 09 de dezembrode 2021, no site do **SEBRAE/PB –www.sebraepb.com.br – Veja mais destaques do Estado –Licitações do Sebrae na Paraíba**,assim como no **Canal do Fornecedor**, no seguinte endereço **www.scf3.sebrae.com.br/portalcf**ou na Sala da Comissão de Licitação do SEBRAE/PB, em horário comercial.

João Pessoa, 08dedezembrode 2021.
Rosemi Mary Oliveira Silva
CPL